



LEI COMPLEMENTAR nº 013/2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Morro da Garça – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Morro da Garça, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientar-se-ão no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Plurianual;



III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual;

V - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;

II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;

VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;

IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a



modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA
AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;



c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Organização Administrativa da Prefeitura do município de Morro da Garça é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:

I – 1º nível: Secretarias e Equivalentes;

II – 2º nível: Gerências e Equivalentes.

Parágrafo único – A equivalência, referida e definida nos incisos deste artigo, implica a igualdade de vencimento básico para o titular do cargo equivalente, podendo ser distinguidos os valores dos vencimentos pelos diferentes graus ocupados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 16. O 1º Nível hierárquico da Organização Administrativa da Prefeitura do município de Morro da Garça-MG é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- III – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§1º - Para efeitos do parágrafo único do artigo 15 desta lei, são órgãos equivalentes a Secretarias a Procuradoria Jurídica, a Secretaria Extraordinária de Planejamento e Gestão e o Gabinete do Prefeito.

§2º- A Chefia de Gabinete, a Assessoria Especial Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Controladoria Geral do Município equivalem, para efeitos do que dispõe o parágrafo único do artigo 15 desta lei, às gerências;

§3º - O Gabinete do Prefeito é órgão que atua diretamente junto ao Prefeito Municipal, cujo titular o Chefe de Gabinete que terá o vencimento definido no anexo I desta Lei.

§4º - O Prefeito Municipal será assessorado diretamente pelo Secretário Extraordinário de Planejamento e Gestão.

§5º. Em decorrência da responsabilidade que é conferida à Procuradoria Jurídica por esta lei, cujo rol de atribuições abarca o dever de elaborar projetos de leis, o Cargo de Procurador Jurídico será considerado como agente político.

Art. 17. A estrutura de cada Secretaria, órgão de assessoramento e de administração específica será definida no decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 18. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo único Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências, no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 19. Os ocupantes dos cargos contemplados na estrutura administrativa perceberão, a título de subsídio mensal ou vencimento, os valores previstos nos Anexos deste instrumento.

Capítulo V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Gabinete do Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I** - assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas;
- II** - assessorar o Prefeito nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III** - assessorar o Prefeito no atendimento aos munícipes;
- IV** - assessorar o Prefeito em assuntos parlamentares;



V – coordenação da agenda, de secretaria particular e de organização do acervo documental privado do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – coordenar e ordenar a Secretária Executiva municipal, que fica subordinada diretamente ao chefe de gabinete;

VII – Executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito.

§1º - Compete a Secretária Executiva Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente do gabinete do prefeito;

II - Coordenar e publicar Projetos de Lei, Decretos, Editais, Portarias e os demais atos oficiais do Prefeito;

III - Zelar, preservar e arquivar os documentos oficiais produzidos pelo Gabinete do Prefeito, e manter em seu arquivo, livros, relatórios, cópias de convênios, contratos, projetos de obras e de serviços.

IV - Autenticar cópias de documentos de acordo com o documento original.

V - Redigir a correspondência social do Prefeito e protocolar a recepção e a expedição de correspondências do gabinete.

VI - Realizar a divulgação, a propaganda, a publicidade e os atos cerimoniais nos eventos e dar e quitação de recebimento dos serviços realizadas.

VII - Coordenar e organizar reuniões mediante pauta prévia de assuntos a serem tratados com os secretários.

VIII - Realizar outras tarefas determinadas pelo Prefeito.

IX - Obter pareceres escritos da Procuradoria Jurídica sobre os atos oficiais do Prefeito;

X - Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais.



Seção II

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 21. À Secretaria de Administração e Finanças compete:

I – planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia e zeladoria dos espaços públicos;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

IV - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

V - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as Secretarias Municipais, as políticas fiscais e financeira do Município;

VI - exercer a Administração Tributária do Município, especialmente o orçamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos municipais;

VII - acompanhar, fiscalizar e controlar a arrecadação das transferências intergovernamentais;

VIII - coordenar as atividades de fiscalização tributária dos contribuintes e aplicação da legislação municipal;

IX - providenciar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;



X - coordenar as atividades relativas ao recebimento guarda e movimentação de dinheiro e valores;

XI - articular-se com a Procuradoria Jurídica com a finalidade de promover a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

XIII – Executar outras tarefas atribuídas pelo Prefeito.

Seção III

Da Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 22. À Secretaria de Saúde e Saneamento compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;

II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;

III – promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;

IV – promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

V – promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário e epidemiológico no âmbito do Município.

V - promover a assistência ambulatorial e o transporte de pessoas enfermas;



VI - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;

VII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção IV **Da Secretaria da Educação**

Art. 23. À Secretaria de Educação compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

II - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;

III - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;

IV - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

V - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção V **Da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 24. À Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados ao meio ambiente, agricultura e pecuária;

II – organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;

IV – articular com entidades de extensão rural a prestação de serviços de assistência técnica ao pequeno produtor rural;

V – promover estudos de natureza agrícola e meio ambiente;

VI - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

VII - normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria.

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VI

Da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Art. 25. À Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte competem:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, projetos de obras no âmbito do Município;

II – promover a execução de obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

III - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;

IV - analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de obras contratados com terceiros;

V - analisar, aprovar e fiscalizar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação vigente, dando parecer técnico para a expedição de alvarás para a execução de obras;

VI - remeter ao Setor de Cadastro, para serem arquivadas as plantas de projetos próprios e de terceiros aprovados pela Prefeitura;

VII - fiscalizar as construções de edificações e os loteamentos no Município;

VIII - manter as vias urbanas e estradas municipais vicinais, promovendo medidas necessárias para sua conservação;

IX – Exercer o Poder de Polícia no que diz respeito as normas de uso e ocupação do solo, posturas, parcelamento e execução de obras particulares;

X - manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;

XI – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, transito e desenvolvimento urbano;

XII – promover a manutenção de logradouros e prédios públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

XIII - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;

XIV - programar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

XV - promover políticas setoriais de habitação, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;

XVI - inspecionar os serviços de telefonia, iluminação pública, água, funerário, transporte, notificando aos setores competentes de governo, solicitando as correções que se fizerem necessárias;

XVII - desenvolver, executar e implantar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e jardins e outros locais públicos do Município, bem como cuidar de sua manutenção e conservação;

XVIII - operar serviços de transportes coletivos no Município de Morro da Garça;

XIX - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

XX - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

XXI - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

XXII - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

XXIII - vistoriar, licenciar veículos e fiscalizar o seu uso;

XXIV - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;



XXV– celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município;

XXVI – promover a construção, conservação, pavimentação das estradas municipais;

XXVII – promover a operação, manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e máquinas rodoviárias do município;

XXVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VII

Da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 26. A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda e de desenvolvimento comunitário;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de assistência social básica;

III - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de apoio à infância, à adolescência, à velhice e aos deficientes, visando a sua integração na sociedade;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VIII

Do Secretário Extraordinário de Planejamento e Gestão

Art. 27. Compete ao Secretário Extraordinário de Planejamento e Gestão.

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária



anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

II - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

IV - elaborar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e a legislação que o complementa, coordenando a sua implementação;

V - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;

Seção IX

Da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 28. Compete à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

II- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;



IV - planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado.

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte e turismo, bem como de atividades recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;

VI- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação e lazer.

VII -coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica regional e mundial e seus impactos sobre o esporte e turismo no Município;

VIII – promoção e divulgação do turismo municipal, no país e no exterior;

IX – estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas, esportivas e recreativas;

X - administrar e promover a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, das bibliotecas escolares, e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;

Seção X

Controladoria Geral Municipal

Art. 29. Compete à Controladoria Geral Municipal:

I - Acompanhar mensalmente o cumprimento das metas previstas na lei orçamentária anual;

II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal e a aplicação de recursos públicos e de recursos repassados por entidades de direito privado;



- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias do município emitindo parecer técnico prévio a realização das operações;
- IV** - fixar padrões, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal, de administração geral e de investimentos;
- V** - exercer outras atribuições determinadas pelo prefeito.

Seção XI

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 30. Compete à Procuradoria Jurídica Municipal:

- I** - exercer as funções de consultoria jurídica da administração pública municipal, direta e indireta;
- II** - assistir diretamente ao chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica;
- III** - representar, em caráter excepcional, entidade da administração direta e indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante procuração específica;
- IV** - zelar pela legalidade dos atos da administração pública municipal, direta e indireta;
- V** - manter arquivo dos processos e da documentação jurídica movimentada;
- VI** - providenciar registros do patrimônio móvel e imóvel do município;
- VII** - emitir pareceres escritos em processos de movimentação do pessoal, fiscais, administrativos e outros;
- VIII** - presidir as comissões de inquéritos administrativos;
- IX** - propor ações jurídicas segundo as especializações advocatícias;
- X** - zelar pelo cumprimento dos prazos processuais;
- XI** - representar em Juízo em favor do município;



Capítulo VI **Dos Demais Órgãos da Estrutura Organizacional**

Art. 31. A estrutura organizacional das secretarias e órgãos equivalentes será definida no decreto que regulamentará esta Lei, respeitada a quantidade de vagas dos cargos de Secretário e Gerente previstas no Anexo desta Lei, que, como parte integrante e normativa da mesma, cria e define os Cargos em Comissão de Chefia, o número das respectivas vagas e o vencimento base de cada cargo.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação além da estrutura organizacional definida nos termos do artigo anterior, contará com unidades de ensino.

§ 1º - As unidades de ensino correspondem às escolas municipais e às entidades destinadas a atividades educacionais de qualquer modalidade.

§ 2º - As unidades de ensino poderão ser classificadas em até 03 (três) graus, conforme aspectos relacionados à extensão e ao volume de atendimento escolar, conforme o caso.

§ 3º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

§ 4º - O titular da unidade de ensino classificada como de grau 1 terá direito, a título de remuneração, apenas ao vencimento base e às vantagens pecuniárias concedidas a todos os servidores, conforme anexo desta lei.

§ 5º - Os vencimentos dos Gerentes titulares de unidades de ensino de grau 2 e 3 serão os seguintes:

- a) Gerente de unidade educacional 2: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais);
- b) Gerente de unidade educacional 3: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).



§ 6º - O adicional de que trata o § 5º poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme a classificação da unidade de ensino.

§ 7º - Poderá haver no máximo 75% (setenta e cinco por cento) das vagas de unidades de ensino classificadas como de graus 2 ou 3;

§ 8º - O ato de classificação das unidades de ensino deverá respeitar, além da regra do parágrafo anterior, o número total de vagas dos cargos de titulares respectivos.

§ 9º - Em caso de necessidade de ampliação da rede de atendimento de ensino ou de saúde, poderão, mediante lei, ser criadas novas unidades com as respectivas vagas para os cargos do seu quadro de pessoal.

Art. 33. As Gerências e órgãos equivalentes são competentes pelo planejamento e coordenação das atividades pertinentes à área de sua atuação, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A área de atuação a que se refere o caput deste artigo decorre das atribuições definidas para cada Gerência.

Art. 34. As atribuições das Gerências e demais órgãos serão definidas por decreto.

§ 1º - As Gerências poderão ser classificadas em até 03 (três) graus.

§ 2º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Gerentes são classificados como de grau 1 (um) até o grau 3 (três), respectivamente, com o aumento de seus vencimentos.

Art. 35. Os vencimentos dos gerentes de graus 2 (dois) e 3 (três) são os seguintes:

- a) Gerente 2: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- b) Gerente 3: R\$ 1.280,00 (Um mil e duzentos e oitenta reais);



Art. 36. Ficam criadas as funções gratificadas de Controlador Geral do Município e de Secretaria Executiva de Gabinete, que somente poderão ser ocupadas por Servidores efetivos do Município, e respectivamente entre os servidores efetivos que possuam a qualificação de bacharelado em Administração, direito ou contabilidade, para ocupar o cargo de Controlador, para ocupar o cargo de Secretária Executiva de Gabinete quem ocupe os cargos de auxiliar administrativo I ou II de acordo a lei de cargos e salários vigente no município.

Capitulo VII Das Disposições Finais

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 38. O poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 416, de 20 de junho de 2001 e a Lei Municipal 473/2004 de 13 de fevereiro de 2004.

Morro da Garça, 24 de abril de 2009.

**Antonio Boaventura Filho
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO I

LISTA DE CARGOS COMISSIONADOS E SECRETÁRIOS DE MORRO DA GARÇA RECRUTAMENTO AMPLO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
06	Secretários	Determinado em lei específica
01	Chefe de Gabinete	R\$ 1.500,00
01	Procurador Jurídico do Município	Equivalente ao cargo de Secretário Municipal criado em lei específica
01	Secretario Extraordinário de Planejamento e Gestão	Equivalente ao cargo de Secretário Municipal criado em lei específica
05	Gerente de Unidade Educacional	R\$ 1.300,00
01	Assessor Especial de Cultura, esporte, lazer e turismo	R\$ 1.500,00
20	Gerente	R\$ 800,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS RECRUTAMENTO LIMITADO

QUANTIDADE	FUNCOES GRATIFICADAS	Gratificação
01	Secretária Executiva de Gabinete (Nomeada entre os servidores efetivos ocupantes dos cargos de auxiliar administrativo I e II)	R\$ 700,00
01	Controlador Geral do Município (nomeado entre os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos que exijam a qualificação de bacharelado em Administração, direito ou contabilidade).	R\$ 1.000,00

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTRUTURA ATUAL			
CARGOS	NOMENCLATURA (quantidade)	VENCIMENTO SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
1º nível hierárquico	06 Chefes de departamento	Fixado por lei específica	Fixado por lei específica
	01 procurador	Mesmo subsídio de chefe de departamento	Mesmo subsídio do chefe de departamento
	01	Mesmo subsídio de chefe de departamento	Mesmo subsídio de chefe de departamento
	01 Diretor de núcleo de controle interno	Mesmo subsídio de chefe de departamento	Mesmo subsídio de chefe de departamento
	Chefe de gabinete	1.418,14	1.418,14
	Núcleo de Controle interno	1.418,14	1.418,14
2º nível hierárquico	26 Chefes de Setor	800,00	20.800,00
	Agente de recursos humanos	1.418,14	1.418,14
	03 Diretor de Escola I	1.063,61	3.190,83
	02 Diretor de Escola II	1.209,06	1.209,06
	01 Chefe da Creche	800,00	800,00
	01 Coordenador de Vigilância sanitária	843,75	843,75
Assessores	Assessor Administrativo	800,00	800,00
TOTAL.....			31.898,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI			
CARGOS	NOMENCLATURA (quantidade)	VENCIMENTO SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
1º nível hierárquico	06 Secretário Municipal	Fixado por lei específica	Fixado por lei específica
	01 procurador	Mesmo subsídio de Secretário	Mesmo subsídio do secretário
	01 Secretário extraordinário de Planejamento e Gestão	Mesmo subsídio do Secretário	Mesmo subsídio Secretário
	01 chefe de gabinete	1.500,00	1.500,00
2º nível hierárquico	20 gerentes	800,00	16.000,00
	05 gerentes de unidade educacional	1.300,00	7.800,00
	01 Secretária Executiva	700,00 (Gratificação)	700,00
	01 Controlador Geral	1000,00 (gratificação)	1000,00
TOTAL.....			27.000,00